

Processo RR — 4937-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Giuseppe Gaudio
Recorrido — José Pereira de Oliveira
Advogados — Drs. Nilton Pereira Braga e Clauberto de Mesquita Marques
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Processo RR — 4969-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Recorrido — Luiz Sampaio de Mello
Advogados — Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende
Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa, revisor e Alves de Almeida e no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Doutor Rubem José da Silva.

Processo RR — 5015-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Laudelino Costa de Souza
Recorridos — João Antonio dos Santos e outro
Advogados — Drs. Antonio Carlos Ribeiro da Costa e José Maria de Paula Lopes
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa.

Processo RR — 5016-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Simões Barbosa
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados do Frio de São Paulo
Recorridos — Frigorífico Kalova e outros
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elizabeth Pereira Escobar
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 5031-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Madenor S.A. — Indústria de Madeira Sintética e Estabilizada
Recorrido — Aniso Pereira Alves
Advogados — Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Ubaldo Matos Pinto
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 5198-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Chaves & Almeida S.A.
Recorridos — Massa Falida de Importadora de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias S.A. (IMAR) e Paulo Renato Dias e outro

Advogados — Drs. José Alberto C. Maciel e Fernando K. da Fonseca e Heron G. de Moura.
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo RR — 5241-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Auto Viação Navegantes Ltda.
Recorrido — Loresvaldo Matos Rodrigues
Advogados — Drs. Paulo Germano João e Elida Rodrigues Costa
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa e Fernando Franco.

Processo RR — 5250-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Sérgio Miró de Oliveira
Recorrido — Ribeiro Franco S.A. — Engenharia e Construções
Advogados — Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ildélio Martins
Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Simões Barbosa. Falou pelo recorrido o Dr. Ildélio Martins.

Processo RR — 5402-76
Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Recurso de Revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrentes — José Ferreira Lima e outros
Recorrido — Companhia de Navegação do São Francisco
Advogados — Drs. Alton Daltro Martins e Gustavo Lánat Pedreira de Cerqueira
Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Simões Barbosa, revisor e Hildebrando Bisaglia e no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Processo RR — 60-77
Relator — Exmo. Senhor Min. Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Min. Simões Barbosa
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Companhia de Cimento Portland Alvorada
Recorrido — Manoel Carlos de Paula Mathias
Advogados — Drs. Carlos Eduardo Bosisio e Hugo Mósca
Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial, para deferir a verba indenizatória pleiteada, apurando-se em execução o maior salário percebido como empregado e não como diretor, compensando-se a importância recebida, sem a correção monetária, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Simões Barbosa, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Eduardo Bosisio e pelo recorrido Dr. Hugo Mósca. Brasília, 18 de abril de 1977. — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

PRIMEIRA TURMA

10ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 28 de abril de 1977 (quinta-feira), às 13,00 horas

Proc. AI. 3.830-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.
Interessados — José Ferreira da Silva — e Manoel Mariano Francisco
Advogados: — Doutores Renato Burgois e Vania de Souza Barros

Proc. AI. 28-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.
Interessados — Confeccões Jack Sociedade Anônima e Tereza Nunes Marques
Advogados — Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro

Proc. AI. 111-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região
Interessados — Bardella Sociedade Anônima. — Indústrias Mecânicas e Waldemar de Oliveira e Castro
Advogados — Doutores — Décio de Jesus Borges da Silva e João José Sady

Proc. AI. 120-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região
Interessados — Manoel Lopes da Silva e Bucka Spiero Comércio, Indústria e Importação S. A.
Advogados — Doutores — Ulisses Riedel de Resende

Proc. AI. 179-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região
Interessados — Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. e Guilherme Carlos de Lima
Advogados — Doutores — Celso Silva e Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º AI. 224-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie — Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT. da 3.ª Região
Interessados — Cia. Ultragaz Sociedade Anônima. e Paulo Hanilson de Oliveira
Advogados — Doutor Ernani L. S. Castro

Proc. n.º AI. 379-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região
Interessados — Banco Mercantil de São Paulo S. A. e Pedro dos Santos Catarino
Advogado — Doutor — Décio J. B. da Silva

Proc. n.º AI 439-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região
Interessados — Darci Pousada Barros e outros — e BANSULVEST — Banco de Investimentos S. A.
Advogados — Doutor Rubens de Mendonça — Doutor Waldyr Pedro Mendicino

Proc. n.º AI. 753-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 2.ª Região
Interessados — João Tavares de Lima e outros e Frigor Eder S. A. — Frigorífico Santo Amaro
Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Proc. n.º AI. 793-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 1.ª Região
Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.ª Divisão Leopoldina) — e Ivanildo Rossin Nascimento e outros
Advogados — Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho — Doutor Divani Quadros Alves

Proc. n.º AI. 796-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. da 1.ª Região

Interessados — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — (7.ª Divisão Leopoldina) — e Nelson Carvalhães e outros
Advogados — Doutor — Paulo Rodrigues Sobrinho — Doutor Guaraci Francisco Gonçalves

Proc. n.º RR. 2.080-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — APESUL — Associação de Poupança e Empréstimo — e João Carlos Fernandes Farias
Advogados — Doutor Francisco José da Rocha e Doutor Laci Ughini

Proc. n.º RR. 3.763-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região
Interessados — Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — e Maria Amanda Medrado
Advogados — Doutor Martins Catharino e Doutor Osvaldete Bahia da Luz

Proc. n.º RR. 4.448-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Ivo Contrera Toro — e Companhia Paulista de Força e Luz
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende e Doutor Sergio J. B. Junqueira Machado

Proc. n.º RR. 4.519-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — José Felisberto Filho — e Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende e Doutor Nelson Dias

Proc. n.º RR. 4.697-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — João do Nascimento 2.º — e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende e Doutor José Celso de Andrade

Proc. n.º RR. 4.780-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Kibon S. A. — Indústrias Alimentícias e Distribuidora Vitória de Produtos Alimentícios Limitada. e João Rodrigues da Silva
Advogados — Doutores Moadely R. S. Moreira e Carlos E. Moniz — Doutor Luiz Antonio B. Lozenzoni

Proc. n.º RR. 4.78176
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — PETROBRAS e Antonio Francisco Oliveira e outro
Advogados — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor A. D. Meirelles Quintela

Proc. n.º RR. 4.909-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa

Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — GROLIER — Comércio e Importação de Livros Limitada e Elizabeth Anne Bush (Viúva de Oscar Miguel Bush)
Advogados — Doutor Renato Jorge Bicca de Bicca e Doutor Conrado Alvarés

Proc. n.º RR. 5.007-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro — IASERJ — e Zelia Cunha
Advogados — Doutor Wilson Jorge Diab e Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 5.134-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — Octavelina Rosa Valadas — e MONTEDATA S. A. — Processadora de Dados
Advogados — Doutora — Luci Ughini e Doutor Raul Regis de Freitas Lima

Proc. n.º RR. 5.284-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região
Interessados — Adalício Souza Lima e Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende e Doutor Messias José das Virgens

Proc. n.º RR. 5.292-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — Armando Antonio Mileski e outros e Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres — e os mesmos.
Advogados — Doutores Alino da Costa Monteiro e Ello Carlos Englert

Proc. n.º RR. 5.294-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — Reinaldo Teixeira da Silva — e Transportes Sul Sociedade Anônima. — Transportadora de Valores.
Advogados — Doutor — Armindo João Von Hohendorf

Proc. n.º RR. 5.374-76
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Ary Amaral e outros — e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Antonio Miguel Pereira

Proc. n.º RR. 45-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — Agro Tanino S. A. — Agrotan — e Flori Vieira de Matos e outros
Advogados — Doutor José Alberto Couto Maciel — Doutor — Jayro José Dorneles

Proc. n.º RR. 94-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — General Motors do Brasil Sociedade Anônima. e Antonio Beijo e outros
Advogados — Doutor Carlos H. Z. Mazzeo — Doutor Simonita F. Blikstein.

Proc. n.º RR. 105-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Paulo Ferdinando Ferri
Advogados — Doutor Antonio Miguel Pereira — Doutor Ulisses Riedel de Resende

Proc. n.º RR. 290-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Pedro Lucas
Advogados — Doutor Carlos H. Z. Mazzeo — Doutora — Simonita F. Blikstein

Proc. n.º RR. 392-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — Pantaleão Batista e Confeccões Wolens Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Alina da Costa Monteiro — Doutor Eduardo Gomes Gil

Proc. n.º RR. 510-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Colegio Comercial de Campos — e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.
Advogados — Doutor Celso Bruno — Dr. Manoel Martins

Proc. n.º RR. 569-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região
Interessados — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE — e Nerval Mala
Advogados — Doutor José Galdino — Doutor Celestino da Silva Jr.

Proc. n.º RR. 572-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — Nilton Castro Magalhães — e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor Antonio Miguel Pereira

Proc. n.º RR. 574-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — General Motores do Brasil Sociedade Anônima. e José Elias de Freitas
Advogados — Doutor Carlos H. Z. Mazzeo e Dr. Erineu Edison Maranasi

Proc. n.º RR. 709-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — José Adão Correa de Mello e outros e Rede Ferroviária Federal S. A. e — Os mesmos.
Advogados — Doutor Antonio Carlos V. Martins e Carlos Eduardo Garcez Baethgen

Proc. n.º RR. 829-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região
Interessados — Loreni Amândio — e Siderúrgica Riograndense Sociedade Anônima.
Advogados — Doutora Dilma de Souza — Doutor Ricardo Leão

Proc. n.º RR. 1.023-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Simões Barbosa
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
Interessados — UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e Milo Canhadas
Advogados — Doutor Francisco José Marcondes Evangelista — Doutor Alcindo Jesus Rodrigues da Costa

Proc. n.º RR-1.027-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia
Revisor — Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira
Espécie — Recurso de Revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região
Interessados — Anor Butler Maciel — e Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima.
Advogados — Doutor Ordélio Azevedo Sette — Doutor — Marco Aurélio Pinto

NOTA:
Os Processos que não forem julgados nesta Sessão ficarão para a próxima, independente da nova publicação.

SEGUNDA TURMA

DESPACHO

AI-3148-76
Agravante: Companhia Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangu)
Agravado: Antonio Guedes Valente.

DESPACHO

Retirado de pauta à vista do falecimento do advogado que assinou o presente Agravado de Instrumento, devendo na forma do artigo 265, § 2.º do C.P.C., no prazo de 20 dias, a parte constituir novo advogado, se assim o entender.
BSB, 19 de abril de 1977. — *Geraldo Starling Soares*, Ministro-Presidente da Segunda Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 1977
Presidente — Carlos Alberto Barata Silva
Procurador — Pinto Bandeira
Secretário — Doutor Mário de A. M. Pimental Jr.

Abriu-se a Sessão às 13,00 horas, presentes os Excelentísimos Senhores Ministros Vieira de Mello, Ary Campista e Lomba Ferraz.
Encerrou-se a Sessão às 15,30 horas, tendo sido esgotada a Pauta.

Julgamentos

AI — 2.270-76
AI de Despacho do TRT da 2ª Região
Relator — Starling Soares
Agravante — S. A. Industrias Votorantim (Dr. Arnaldo Von Glehn)
Agravados — Aparecido Mantoanelli e outros
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 3.370-76
Relator — Starling Soares
AI de Despacho do TRT da 4ª Região
Agravante — Carrocércias Elizário S. A. (Dr. Milton Camargo)
Agravado — Olivio Correa Vidal (Dra. Beatriz Flores dos Santos)
Resolveu-se, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI — 3.754-76
Relator — Lomba Ferraz
AI de Despacho do TRT da 6ª Região
Agravante — Companhia Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias)
Agravados — Luiz Alexandre Bezerra e outros (Dr. Alcides Rodrigues de Se-
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer do agravo.

RR — 466-76
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Walman Ravanelli (Dr. Estefano Carrieri)
Confeccões Ltda. (Dr. Raul Cardoso)
Recorrido — Serginho — Moças e Confeccões Ltda. (Dr. Raul Cardoso)
nhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR — 945-76
Relator — Vieira de Mello
Revisor — Starling Soares
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Alzira Mendes Herdade)

Recorrido — Elídio Rodrigues Neto e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos para uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

ED-RR — 1.017-76
Relator — Starling Soares
Embargos Declaratórios opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma
Embargante — João Vieira de Araújo (Dr. José Torres das Neves)
Embargado — Acórdão da Egrégia Terceira Turma.
Resolveu-se, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

RR-1.743-76
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dra. Leila Vita)
Recorrido — Joelito Souza Caldas — (Dr. Gabriel Nunes)

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, quanto a preliminar de incompetência, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor), quanto e, por maioria, dar-lhe provimento, em ao mérito, unanimemente, dela conhecer parte, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extra mantida no mais a decisão recorrida, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

RR-2.000-76
Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Dionésio José de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recorrido — General Motors do Brasil S.A. (Dr. Emmanuel Carlos)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR — 2.254-76
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Francisco Fernandes — (Dr. Epaminondas Murilo Vieira No-
gueira)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-2.4322-76
Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 3ª Região
Recorrente — Livraria José Olympio Editora S. A. (Dr. Félix Frailha)
Recorrido — Maria Elisa Souza de Oliveira (Dr. Darcilo de Miranda Filho)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 2.819-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
Recorrentes — Indústrias Metalúrgicas
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Forjaço S. A. e José Pereira da Silva e
outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recorridos — Os mesmos
Resolveu-se, unanimemente, conhecer
da revista da Empresa, na parte rela-
tiva a prescrição e, no mérito, dar-lhe
provimento, em parte, para excluir da
condenação as parcelas atingidas pela
prescrição bienal, exceção feita quanto
aos recolhimentos para o FGTS; quanto
à revista, das empregadas, unanimemen-
te, dela não conhecer. Falou pelo 2º re-
corrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 2972-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Decurso de Revista de Decisão do
TRT da 8ª Região.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A.
— Petrobrás (Dr. Ruy Jorge Caldas Pe-
reira).

Recorrido — Marceliano Gemaque do
Espírito Santo Filho (Dr. Glaírson Dias
Figueiredo).
Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer da revista, quer pela preliminar,
quer pelo mérito.

RR 3110-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Decurso de Revista de Decisão do
TRT da 2ª Região.

Recorrente — José Costa (Dr. Christo-
cam Carneiro da Cunha).
Recorridos — Aristides Angelo e outra.
Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer da revista.

RR 3118-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Decurso de Revista de Decisão do
TRT da 2ª Região.
Recorrente — Lanchonete Alex Ltda.
(Dr. Antonio Bitincof).

Recorrido — Jaime Francisco da Silva
(Dr. Mário Nakandakari).
Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer da revista.

RR 3150-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Decurso de Revista de Decisão do
TRT da 4ª Região.

Recorrente — Hildo José Tadia (Dr.
Luiz Heron Araújo).
Recorrido — Staiger — Indústrias Me-
talúrgicas S. A. (Dr. Jayme Santos
Stein).
Resolveu-se, unanimemente, não con-
hecer da revista.

RR 3171-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 4ª Região.

Recorrente — Olivetti do Brasil S. A.
(Dra. Bela Ajnhorn Pagnessatt).
Recorrido — Horácio Laranjeira Ver-
net (Dr. Júlio Cesar Alves Rodrigues).
Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer da revista.

RR 3693-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 2ª Região.

Recorrente — Elson Teixeira Batista
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido — Companhia de Saneam-
ento Básico do Estado de São Paulo --
SABESP (Dr. Roberto Pace).
Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer da revista. Falou pelo Recorrente
Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 3948-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 3ª Região.
Recorrentes — Alzira Leite Alves e ou-
tras (Dr. Salomão de Araújo e Cateb).

Recorrido — FEPASA — Ferrovia
Paulista S. A. (Dr. José Carlos Ruto-
witsch).
Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer do recurso, pela preliminar de in-
competência; quanto ao mérito, unani-
mente, dele conhecer e, negar-lhe pro-
vimento.

RR 3957-76
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 4ª Região.
Recorrentes — Valentim Jesús Viana
de Oliveira e outros e Rede Ferroviária
Federal S. A. (Dr. Antonio Carlos Mar-
tins e Carlos Eduardo Garcez Baethgen)
Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer
da revista dos empregados e, no mérito,
por maioria, dar-lhe provimento, para
assegurar aos autores o adicional pleitea-
do, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lom-
ba Ferraz (Relator), quanto à revista da
Empresa, unanimemente, dela não conhe-
cer, quer quanto as preliminares, quer
quanto ao mérito. Redigirá o acórdão o
Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello (Re-
visor).

RR 3978-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 2ª Região.

Recorrente — Luiz Peretra Sobrinho
(Dr. José Tórres das Neves).
Recorrido — First National City Bank
(Dr. Assad Luiz Thomé).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer
da revista e, no mérito, por maioria, dar-
lhe provimento, para assegurar ao recor-
rente as horas suplementares pleiteadas,
bem assim a correspondente repercursão
no 13.º salário e na retribuição dos re-
pousos, vencido o Exmo. Sr. Ministro
Lomba Ferraz, em parte. A Turma de-
feriu a juntada do instrumento procura-
tório requerida do tribuna pelo Dr. Pa-
trono do Recorrente. Falou pelo Recor-
rente Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.

RR 4017-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 5ª Região.
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A.
— Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge
Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna
Fernandez).
Recorrido — João Batista da Silva (Dr.
Imar Silva Champion).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer
da revista, na parte relativa a prescrição
e, no mérito, negar-lhe provimento.

RR 4049-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 2ª Região.

Recorrentes — Nadir Adriano Belluo-
mini e Outros e FEPASA — Ferrovia
Paulista S. A. (Dr. Ulisses Riedel de Re-
sende e Antonio Miguel Pereira).
Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, homologar
a desistência parcial, no recurso de Na-
dir Adriano Belluomini e Francisco Pe-
reira Duarte, às fls. 251 e 255 e, unani-
memente, não conhecer de ambas as re-
vistas simultaneamente interpostas. Fa-
lou pelo Recorrente 1.º Dr. Ulisses Riedel
de Resende.

RR 4100-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 2ª Região.

Recorrente — General Motors do Brasil
S. A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Ju-
nior).
Recorrido — Dimas Ricardo de Lima
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer da revista. Falou pelo recorrido
Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR 4222-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 4ª Região.

Recorrente — Jorge de Oliveira e ou-
tros (Dr. Alino da Costa Monteiro).
Recorrido — Companhia Estadual de
Energia Elétrica (Dr. Gilberto Olivei-
ra).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer
da revista e, no mérito, dar-lhe pro-
vimento, para determinar a integração do
no 13.º salário, com pleiteado.

RR 4225-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 4ª Região.

Recorrente — J. H. Santos S. A. —
Comércio e Indústria (Dr. Sarjob Ara-
nha Neto).

Recorrido — João Antonio Fagundes
Weber (Dr. Teori Albino Zavascki).
Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer da revista.

RR 4341-76
Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 5ª Região.
Recorrente — Antonio Luis dos Santos
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido — Petróleo Brasileiro S. A.
— Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge
Caldas Pereira).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer
da revista e, no mérito, por maioria, dar-
lhe provimento, para determinar que o
adicional de insalubridade seja calcula-
do sobre as importâncias pagas mensal-
mente a título de salários, triênios e au-
xílio-almoço. Falou pelo recorrente Dr.
Ulisses Riedel de Resende.

RR 4342-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 5ª Região.
Recorrente — Refrigerantes da Bahia
S. A. (Dr. José Carlos Bastos Barreto).
Recorrido — Arnoldo Lima Casaes (Dr.
Francisco dos Reis Beltrão).
Resolveu-se, unanimemente, não co-
nhecer da revista.

RR 4363-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Barata Silva.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 5ª Região.

Recorrente — Wilson Pereira dos San-
tos e Petróleo Brasileiro S. A. —
Petrobrás — RPBa. (Dr. José Torres
das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira).
Recorrido — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer
de ambas as revistas e, no mérito, ne-
gar-lhe provimento, unanimemente, quan-
to à revista do empregado e, por maioria,
vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba
Ferraz, quanto à revista da Empresa.

RR 4389-76
Relator — Vieira de Mello.
Revisor — Starling Soares.
Recurso de Revista de Decisão do
TRT da 1ª Região.

Recorrente — Olivetti do Brasil S. A.
(Dr. Carlos Augustos Machado).
Recorrido — Flávio Figueira Galvão
(Dr. Roberto Alves dos Reis).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer
da revista e, no mérito, negar-lhe pro-
vimento.
Brasília, 15 de abril de 1977 — Mario
de A. M. Pimentel Junior (Secretário).

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 2.204-75
(Ac. TP — 1854-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Fundação das Pioneiras
Sociais.
Advogado: Doutor Paulo Cesar Gon-
tijo.
Recorrida: Rosalina Fernandes Men-
des.
Advogado: Doutor Arthur Carlos R.
Muller.

**REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS**

Nº 51
(julho a setembro de 1976)

PREÇO: Cr\$ 70,00

**LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS
ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E
LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA**

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1-7-1974
DECRETO-LEI N.º 1, DE 15-3-1975
DECRETOS N.ºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO
Nº 1.251

PREÇO
Cr\$ 10,00

dissídio poderia ser suscitado dentro dos 60 dias anteriores àquela data, ou seja, 1.º de maio mas foi o mesmo suscitado em 30 de abril, com um dia de antecipação.

Todavia, considerando que a vigência das Normas só se dará no dia seguinte do término das normas anteriores, cabe realmente a adoção dos coeficientes do mês de maio de 1974, ou seja, do mês em que legalmente poderia ser instaurado o dissídio.

Assim sendo, não obstante, constar do acórdão anterior deste Pleno a menção do coeficiente do mês de instauração, justifica-se a adoção dos coeficientes de maio de 1974.

Nego provimento quanto a taxa.

Não se insurgindo o recurso especificamente sobre outras normas do v. acórdão recorrido, concluiu, negando provimento ao recurso.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho rejeitar preliminar de ilegalidade de parte argüida negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — Hildebrando Bisaglia, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-DC-7-76

(Ac. TP-65-77)

Conciliação em Dissídio Coletivo homologada por firma nos limites legais

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Dissídio Coletivo n.º TST-DC-7, de 1976, em que são susciantes Sindicatos dos Trabalhadores em Empresa Ferroviárias da Zona Paulista, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana e Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários e suscitada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Adoto como relatório o parecer de folhas 280, da lavra do ilustre Procurador Dr. Renato Thales Barbosa, nos seguintes termos:

"Dissídio coletivo suscitado contra a FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., e os empregados de serviços ferroviários para reajustamento salarial pelos sindicatos dos trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana; e a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários. Foram juntadas as Atas de Assembleias Gerais.

Conforme o serviço de Estatística e Estudos Econômicos o fator de reajustamento é de 41 por cento.

Na audiência de Conciliação e Instrução havida no dia 13 de janeiro p. passado, o Exmo. Senhor Presidente do Colendo TST sugeriu o adiamento em virtude de somente ter sido notificada a Fepasa, às folhas 266 "A Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, a Fepasa — Ferrovia Paulista S. A., todos representados por seus respectivos presidentes e advogados, infra-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo de número em epígrafe, chegaram a um acordo para pôr fim ao dissídio, o que fizeram nos seguintes termos".

Foram observadas as exigências legais da espécie, o índice proposto é fixado pelo órgão governamental.

O desconto no salário em favor da entidade sindical, será feito com a devida cautela, "a suscitada deliberou aceitar a reivindicação de desconto (o qual será, contudo, de Cr\$ 40,00), condicionando, porém, a eficácia do pagamento à não oposição, administrativa ou judicial, de cada empregado. Para maior dinamismo e facilidade da operação, a suscitada procederá ao desconto no mês do primeiro pagamento do salário majorado, consignando a importância a cada Sindicato ou Federação, em seguida. Ocorrendo a oposição formal do empregado no prazo de 15 dias a contar do desconto a suscitada não consignará a importância respectiva ao Sindicato, caso ainda não o tenha feito, ou se já o tiver suscitada, à qual caberá, em qualquer das duas hipóteses, reembolsar o empregado".

"O desconto ora acordado incidirá apenas sobre os dissídios dos ferroviários alcançados pelo presente acordo".

Aos 27 dias do mês de janeiro próximo passado, fls. 275, foi realizada a Audiência de Conciliação e Instrução.

Foi pedida a exclusão dos empregados em face do último aumento ter sido concedido em março de 76, data diversa do pessoal da Fepasa.

O Senhor Presidente do Egrégio TST sugeriu também a desistência dos susciantes quanto os empregados para então submeter ao Colendo Pleno a homologação do presente acordo.

Cumprido o determinado às folhas 278, está este processo em condições da homologação pleiteada, pois foram observadas as exigências legais da matéria, especialmente no que diz respeito ao índice fixado pelo competente setor governamental e também regulamentado o desconto no salário dos beneficiários.

E' o relatório.

VOTO

A desistência é de ser homologada sem maiores formalidades porque requerida antes mesmo da citação dos litisconsores, e, também proveitosa porque limita o campo da lide, restringindo-o à ... FEPASA como suscitada, facilitando o acordo.

II — Cita, por assinado da forma mais simples, com o reajustamento salarial pelo fator legal e desconto a favor do sindicato com a ressalva de poder o empregado recusá-lo, além da desistência pelos susciantes das demais reivindicações, tudo o que compatível com a lei, e, assim, homologável.

III — Homologando o acordo, faz-se transcrever o seu todo para que integre o presente, como segue:

"A Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, e a ... FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., todos representados por seus respectivos presidentes e advogados, infra-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo de número em epígrafe, chegaram a um acordo para pôr fim ao dissídio, o que fizeram nos seguintes termos:

i — Considerando que os Sindicatos susciantes representam os empregados em suas respectivas zonas territoriais e que a Federação suscitante representa os empregados ferroviários ainda inorganizados em Sindicato e que, contratados pelo regime CLT, prestam serviços à suscitada, concorda a suscitada em conceder a esses ferroviários um reajustamento salarial, a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1977, atendendo ao índice que vier a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei número 6.147-74, incidentes sobre os salários básicos vigentes em 31 de dezembro de 1976 e respeitado o limite estabelecido pelo artigo 3.º, da Lei Federal número 6.205-75.

2 — Estando as entidades sindicais devidamente autorizadas pelas respectivas assembleias gerais, solicitaram elas que a Fepasa procedesse a um desconto no salário reajustado de cada empregado, revertendo a importância descontada em favor do respectivo Sindicato ou Federação, para fins de obras sociais e de assistência.

A suscitada deliberou acertar a reivindicação de desconto (o qual será, contudo, de Cr\$ 40,00), condicionando, porém, a eficácia do pagamento à não oposição, administrativa ou judicial, de cada empregado. Para maior dinamismo e facilidade da operação, a suscitada procederá ao desconto no mês do primeiro pagamento do salário majorado, consignando a importância a cada Sindicato ou Federação, em seguida. Ocorrendo a oposição formal do empregado no prazo de quinze dias a contar do desconto — a suscitada, à qual caberá, em qualquer das duas hipóteses, reembolsar o empregado;

O desconto ora acordado incidirá apenas sobre os salários das ferroviárias alcançados pelo presente acordo.

III — Tendo em vista o acordo a que chegaram, os susciantes desistem de todas as demais reivindicações formuladas contra a Fepasa neste dissídio, com que concorda a suscitada.

IV — E, assim, estando as partes concordes quanto aos termos da presente petição, vêm a presença de Vossa Excelência para que se digne encaminhar o acordo ora celebrado à homologação do E. Tribunal.

Isto posto:

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, homologar o acordo de folhas 266 (duzentos e sessenta e seis) e as desistências em relação aos litisconsores de folhas 278 (duzentos e setenta e oito), unanimemente.

Brasília, 2 de março de 1977. — Lima Teixeira, Presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Simões Barbosa, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador.

Proc. n.º TST-RO-DC-341-76

(Ac. TP-72-77).

Inexistindo sindicato representativo da categoria profissional, incumbe às associações sindicais de grau superior instaurar dissídios coletivos da categoria". Estabilidade à gestante. Fornecimento comprovantes de pagamento e de uniforme quando exigidos. Justificação das ausências em dias de exame. Desconto para os cofres sindicais, pondeado a não oposição do trabalhador. Férias de trinta dias indeferidas. Concessão de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer. Trabalho em sábados quando há compensação de horário na semana.

Provisão parcial de ambos os recursos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC-n.º 341-76 — em que são Recorrentes Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outro e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais, e Recorridos os mesmos.

Da decisão do Egrégio 3.º Regional que julgou procedente em parte o dissídio coletivo em que é suscitante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais e suscitados a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e outro, recorrem ambas as partes inconformadas com o julgamento de vários aspectos da demanda.

Os suscitados insistem na ausência de representação legal do autor e rebelam-se contra a concessão de estabilidade à gestante, o fornecimento de comprovantes de pagamentos, o salário normativo, o fornecimento de uniforme e a justificação de ausência para os estudantes, além de insistirem na ilegalidade do desconto para os cofres sindicais.

Por sua vez, a Federação, suscitante rebelam-se contra o não atendimento da concessão de férias de trinta dias, da multa de 10 por cento, piso salarial e acréscimo de 25 por cento por trabalho eventual aos sábados.

Pagas as custas e admitidos os recursos a fls. 69v. somente apresenta contra-razões a Federação suscitada. Sobem os autos opinando a douta Procuradoria Geral a fls. 76 pelo provimento parcial do recurso do suscitado e improvimento dos susciantes.

E' o relatório.

VOTO

Recurso das susciantes: Preliminarmente, não há a alegada carência de ação. A suscitante age em nome dos trabalhadores inorganizados em Sindicato, conforme lhe faculta o parágrafo único do art. 856 da CLT. Não procede a alegação de falta da autorização da Assembleia Geral dos trabalhadores que serão beneficiados pelo dissídio, porquanto, em se tratando de associações sindicais de grau superior, seu Conselho de Representantes constitui a própria Assembleia Geral.

Rejeito a preliminar.

Quanto à concessão de estabilidade à gestante, nego provimento, de acordo com a reiterada jurisprudência deste Tri-

bunal. Trata-se de matéria de elevado alcance social.

Quanto ao fornecimento de comprovantes também nego provimento, pois trata-se de norma recomendada inclusive por instrumento internacional.

Também nego provimento quanto ao salário normativo porque concedido na forma do Prejulgado n.º 56.

Quanto ao fornecimento do uniforme, a concessão foi feita quando de uso obrigatório. Nego provimento.

No que diz respeito à justificação de faltas em dias de exame, o Regional bitolou a concessão dentro dos parâmetros ditados pela jurisprudência deste Tribunal. Nego provimento.

Finalmente, o desconto para os cofres sindicais foi concedido sem qualquer condicionamento. Embora tenha ponto de vista pessoal contrário a referida concessão, adapto a cláusula a jurisprudência uniforme deste Pleno. Dou provimento ao recurso no particular para condicionar o desconto a não oposição do trabalhador interessado até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Recurso da suscitante: Quanto à concessão de férias de trinta dias e de piso salarial nego provimento de acordo com a reiterada jurisprudência deste Egrégio Pleno.

Relativamente à multa concedida à cláusula mas apenas nos casos de descumprimento de obrigações de fazer, revertendo a mesma em favor do interessado.

Finalmente quanto ao pedido constante do acréscimo de 25 por cento para o trabalho eventual aos sábados, comporta o mesmo duas ponderações. Em princípio não é possível proibir o trabalho aos sábados, a não ser por lei. A compensação quando ocorre já remunera o trabalho que deveria ser realizado aos sábados e que é prestado no decorrer da semana. Não há pois, porque se determinar o pagamento de sábado não trabalhado. Em segundo lugar, se há regime de compensação à toda evidência que o excesso de horário normal da semana é extraordinário e como tal deve ser remunerado. Mas isso já está regulado em lei, representando uma explicação em norma coletiva. Dou provimento para em havendo consignação considerar extraordinária as horas excedentes do horário normal da semana.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação argüida e dar provimento, em parte, aos recursos: ao das susciantes para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, revisor, Fortunato Peres Júnior, Luiz Roberto de Rezende Puech e contra os votos dos Exmos. Senhores Juizes Gustavo Simões Barbosa e Orlando Teixeira da Costa. Ao da suscitante, para: I) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo em favor do interessado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Fortunato Peres Júnior e Juiz Gustavo Simões Barbosa; II) considerar extraordinárias as horas excedentes do horário normal da semana, desde que haja compensação, unanimemente. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior e Luiz Roberto de Rezende Puech em relação à garantia de emprego à gestante e abono de faltas ao empregado estudante e Exmos. Srs. Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Orlando Teixeira da Costa, quanto às férias de trinta dias.

Brasília, 2 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente. — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST — RO — DC — 432-76

(Ac. TP — 255-77)

Recursos Ordinários parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 432-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato da Indústria da

Extração do Sal de Araruama e são Recorridos os Mesmos e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araruama.

"Após regularmente instruída a ação coletiva foi julgada procedente, em parte, para deferir um aumento de 43% sobre os salários de 29 de maio de 1975, as compensações de lei, majoração do item X do Prejulgado 56 para os admitidos após a data-base, vigência de 1 ano a partir de 29 de maio de 1976, férias de 30 dias e a manutenção, em favor do suscitante de 25,00 descontados da folha de julho (36-37).

Requereram ordinária e simultaneamente a DRT da Primeira Região (38) e o Sindicato Patronal, tendo contra razão o sindicato operário.

O parecer da Procuradoria Geral, da Primeira Vara do Doutor José Maria Caldeira, é favorável (58)".

E' o relatório, na forma regimental.

VOTO

Recurso da Procuradoria

Férias de 30 (trinta) dias — Em vista de natureza do trabalho da categoria profissional suscitante, altamente insalubre, justifica-se a concessão das férias de 30 dias, que não importam em atentado à política salarial vigente. Note-se que a pedido refere-se a manutenção de vantagem.

Nego seguimento

Desconto para o Sindicato — Resguardando o direito individual dos integrantes da categoria, dou parcial provimento para admitir o desconto, condicionando-o contudo à não oposição dos empregados, a ser manifestado até 10 (dias) dias antes do pagamento dos salários reajustados em razão da sentença recorrida.

Recurso do suscitado

Prejudicada a sua apreciação, já decididas as questões, por ele postas, no julgamento do apelo do MP.

Isto posto,

Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso da Procuradoria Regional para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Fortunato Peres Júnior e Luiz Roberto de Rezende Puech, e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Ary Campista, revisor; Alves de Almeida e Juizes Simões Barbosa e Orlando Teixeira da Costa. Quanto às férias, foi-lhe negado provimento, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator; Lomba Ferraz, Fernando Franco, Hildebrando Bisaglia e Fortunato Peres Júnior. Prejudicado o apelo do Sindicato, em razão do decidido no recurso da Procuradoria, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Hildebrando Bisaglia e Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 9 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — Orlando Coutinho, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc nº RO — DC — 475-76

(Ac. TP — 475-77)

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento. Acórdão homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 475-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana do Município do Rio de Janeiro e Porcelana D. Pedro II S. A.

Trata-se de acordo homologado pelo acórdão de folhas 38 e 39.

Recorre a Procuradoria Regional, apenas quanto ao desconto compulsório para o Sindicato de 1 dia de salário dos trabalhadores no primeiro mês de reajustamento salarial.

A Procuradoria Geral é pelo provimento para condicionar o desconto à aquiescência dos trabalhadores.

E' o relatório.

VOTO

Em se tratando de acordo homologado, e em respeito à vontade das partes, nego

provimento para manter o desconto para o Sindicato sem restrições.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello.

Brasília, 16 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — Lima Teixeira, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST — RO — DC — 483-76

(Ac. TP — 477-77)

Acordo homologado pelo Regional concedendo desconto para o Sindicato, sem manifestação opcional dos empregados.

Negado provimento ao recurso ordinário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 483-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Marcenaria do Município do Rio de Janeiro.

Opõe-se a d. outa Procuradoria Regional à decisão que homologou acordo em cuja cláusula 7ª (desconto a favor do Sindicato Suscitante) não contempla opção dos empregados para efetivação do referido desconto para o Sindicato.

A d. outa Procuradoria Geral opina pelo provimento do apelo.

E' o relatório.

VOTO

Trata-se de acordo resultante da vontade das partes, homologado pelo Egrégio Regional. Suscitante e Suscitado realizaram as devidas assembleias que autorizaram referido desconto na forma acordada e homologada pelo Regional.

Nego provimento.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Fortunato Peres Júnior, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello.

Brasília, 16 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — Ary Campista, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. TST — RO — DC — 528-76

(Ac. TP — 484-77)

O reajustamento salarial há de observar os índices oficiais, aplicando-se o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês da vigência do acordo.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 528-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília e Frediano Gomette Filho e Companhia Limitada.

Do acórdão de folhas 75-76 recorre a Procuradoria Regional insurgindo-se contra o estabelecimento do reajuste em percentual diverso do correspondente ao mês de vigência do acordo.

Não contrariando, sobem os autos, manifestando-se a d. outa Procuradoria Geral a folhas 92, pelo conhecimento e provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO

Efetivamente o Egrégio Regional houve por bem homologar o acordado entre as partes, inclusive o percentual de reajustamento de 44%, embora diverso do índice fixado para o mês de maio, mês da vigência do acordo.

Dou provimento para determinar que seja observado o fator de reajustamento salarial estabelecido pelo Decreto número 77.562-76, de conformidade com a Lei número 6.147-74, ou seja 43%.

E' o meu voto.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a quarenta e três por cento (43%), contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 16 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — C. A. Barata Silva, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TS — RO — DC — 529-76

(Ac. TP — 279-77)

Recurso que não se conhece por deserto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST — RO — DC — 529-76, em que é Recorrente Federação Nacional de Hotéis e Recorrido Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelero e Similares de Santa Maria.

Trata-se de pedido de revisão de dissídio coletivo interposto pelo Sindicato

dos Empregados em Comércio Hotelero e Similares de Santa Maria contra a Federação Nacional de Hotéis pleiteando um aumento salarial de 43%, para acordo de 48% para julgamento e, recolhimento dos 15 primeiros dias do aumento, ao Sindicato (folhas 2).

Delegados poderes ao MM. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria para conciliar e instruir o processo (folhas 6), em audiência, as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram (folhas 15).

O Egrégio Quarto Regional negou homologação do acordo, ao fundamento de que as Federações não tem legitimidade passiva nos processos de dissídio coletivo (folhas 31-32).

Inconformada, recorre a Federação alegando que estava validamente credenciada para representar a categoria e apta a responder pelo litígio, como parte legítima e portanto, há de ser homologado o acordo estabelecido entre as partes (folhas 37-40).

Opinando, a d. outa Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho argui preliminar de nulidade da decisão por haver descumprido a formalidade exigida pelo artigo 746, da CLT, por não ter sido ouvido o Ministério Público, apesar da presente ao julgamento e no mérito, pela legitimidade de parte da suscitada, desde que as formalidades para representação sejam previamente apreciadas pela Procuradoria Regional (folhas 46-48).

E' o relatório.

VOTO

Preliminar de deserção

Recebido o recurso ordinário à folhas 41, foi dado à causa para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 2.000,00.

Notificada a Federação às folhas 42, para efetuar o pagamento das custas, a mesma não se pronunciou.

Por deserto, não conheço do recurso.

Isto posto,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho não conhecer do recurso por deserto, unanimemente.

Brasília, 16 de março de 1977. — Renato Machado, Presidente — Henrique Lomba Ferraz, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Republicação de Acórdão

Republicação de acórdão constante da audiência de 18 de maio de 1976, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, relator, constante de fls. 243 dos autos respectivos.

RR 948-75-TRT da 2ª Região:

Relator Ministro Hildebrando Bisaglia, Recorrentes: Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café e Arthur Bueno de Camargo e outros (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira). Recorridos: Os mesmos. Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e George Nacaguma.

Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso dos empregados e quanto ao apelo da empresa, por maloria, conheceram-no e deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários advocatícios referentes aos rec. amantes que percebiam salário superior ao dobro do salário-mínimo.

EMENTA: Aos empregados que percebem salário igual ou inferior ao dobro do salário-mínimo é lícito pleitear honorários advocatícios, em razão da assistência cabível. Aplicação do art. 14, § 1º, da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970. Revista provida em parte.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 18 de abril de 1977

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Art. 543 — Código de Processo Civil).

Recorrente: União Federal. Nº 4.983-77 — AI-2.848-75.

Recorrido: Fausto Paulino de Oliveira e outros.

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI Nº 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO

Nº 1.203

PREÇO

Cr\$ 3,00

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

Nº 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35